SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011967-83.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Multas e demais Sanções

Requerente: Hugo Henrique Vasconcelos

Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem - Der e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, *caput*, parte final, da Lei nº 9.099/95 e, afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos, passo à imediata prolação da sentença.

Fundamento e decido.

O DETRAN é parte legítima, pois a procedência atinge sua esfera jurídica, vez que está conduzindo o processo de suspensão do direito dirigir.

No mérito, nos termos do inciso II do artigo 6º da Resolução nº 432/2013 do Conselho Nacional de Trânsito, a influência de álcool prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro somente se caracteriza quando a certificação dela se opera por intermédio do teste do etilômetro se, após descontado o erro máximo admissível, a medição for igual ou superior a 0,05 mg/L.

Todavia, neste caso, cf. fls. 9, após descontado o erro máximo admissível, a medição foi de 0,04mg/L, de maneira que é manifesta a inocorrência da infração.

Ante o exposto, julgo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I do CPC e PROCEDENTE o pedido, para, confirmada a tutela antecipada, anular o Auto de Infração AIT nº 1F480112-2, bem como o processo administrativo de suspensão do direito de dirigir nº 2586-0/2017, e condenar o DER a repetir em favor do autor o valor pago da multa, o qual deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização de Débitos do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo para débitos da Fazenda Pública, desde a data de seu pagamento indevido (Súmula 162 STJ), com juros de mora a contar a partir da citação e na forma da Lei nº

11.960/2009.

Sem verbas sucumbenciais, no juizado, em primeiro grau.

P.I.

São Carlos, 01 de fevereiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA